MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 989, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"ALTERA O ARTIGO 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Municipal nº 339, de 07 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - O servidor estável poderá obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, desde que o servidor apresente o pedido de prorrogação com pelo menos dois meses de antecedência do término da licença vigente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 02 de dezembro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 989, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"ALTERA O ARTIGO 99 DA LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 07 DE OUTUBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 99 da Lei Municipal nº 339, de 07 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - O servidor estável poderá obter licença, sem vencimentos, para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, desde que o servidor apresente o pedido de prorrogação com pelo menos dois meses de antecedência do término da licença vigente."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 02 de dezembro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código identificador: 227582683415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/12/2024 . Edição 1024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: